

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2021

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados a interposição do Recurso Administrativo, referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 054/2021, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias Tipo A e Tipo D, teto alto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA**, interposto pela licitante, **MEDISTAR LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 37.983.800/0001-80**, que em síntese, obtempera o seguinte:

“4. No decorrer da fase de habilitação, aferiu-se que os documentos encartados pela licitante melhor colocada na fase de proposta e lances não atenderam as previsões editalícias, da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93”.

5. Os trabalhos da sessão virtual foram prejudicados por problemas efetivos na comunicação, cuja plataforma sofreu de instabilidades sensíveis e aferíveis pelas gravações realizadas da sessão, prejudicando os legítimos interesses e a lisura do procedimento”.

6. Cumpre anotar, ainda, que a instabilidade junto ao sistema da plataforma de licitação do pregão eletrônico não permitiu à impugnante o exercício do direito de recurso, ao não evidenciar no curso da sessão o meio de acesso ou link digital para exercer o indicado direito de recurso, mediante a prévia impugnação resumida”.

Recurso Administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Apresentadas as razões recursais, o Pregoeiro poderá adotar as seguintes posturas:

- 1) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos;
- 2) não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de alguns requisitos de admissibilidade recursal;
- 3) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal:

- **Tempestividade:** a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;
- **Sucumbência:** somente aquele que não logrou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;
- **Legitimidade:** esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente;
- **Interesse:** esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;
- **Motivação:** exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do interessado em relação ao ato decisório.

DA ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, quanto ao pressuposto da tempestividade, o Edital do Pregão Eletrônico dispõe na Cláusula 11.1:

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, concederá o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Ocorre, no caso trazido a lume, que a Recorrente não manifestou tempestivamente o interesse em recorrer, descumprindo a exigência editalícia.

Circunstancia-se que o recurso foi protocolado no dia 12/08/2021, às 10h10min, no Setor de Licitação e Contratação, em total discordância com a exigência da cláusula 11.1. do Edital do Pregão Eletrônico 054/2021, não tendo havido manifestação na sessão eletrônica através do portal BLL de interesse de recorrer.

Ademais, a simples alegação de que o sistema da plataforma de licitação não permitiu à Recorrente o exercício do direito de recurso não é suficiente para descurar a presunção de veracidade dos atos administrativos.

Outrossim, a plataforma do BLL possui amplo apoio técnico prestados aos licitantes, sendo a ferramenta utilizada também em uma miríade de outros órgãos públicos, não tendo a Recorrente apresentado nenhuma reclamação formal e resposta por parte da gerenciadora da plataforma.

Pelo exposto, decido **NÃO CONHECER** do Recurso interposto pela **EMPRESA MEDITAR LTDA - ME**, por não atender ao pressuposto de admissibilidade recursal da tempestividade.

Luís Eduardo Magalhaes/BA, 19 de agosto de 2021

Washington Alves da Silva Oliveira

Pregoeiro Oficial
Decreto nº 027/2021.

**Washington
Alves da Silva
Oliveira**
04973509558

Assinado de forma
digital por
Washington Alves
da Silva Oliveira
04973509558
Dados: 2021.08.19
16:56:06 -03'00'

ATOS OFICIAIS
